



CONTRATO Nº 263/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1303/2026**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa na rua Nove de Julho, 300, Centro, São Sebastião da Gramma/SP, CEP 13790-005, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CLAUDIO MINUSSI JUNIOR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.180.747/0001-96, com sede à Av. 9 de Julho, Centro, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada por Claudio Minussi Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial em equipamentos médico-hospitalares instalados nas dependências do CONDERG, unidade São Sebastião da Gramma.

1.2. Integram igualmente o objeto contratual todos os componentes, dispositivos, acessórios e estruturas vinculadas aos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pela contratação, ainda que não descritos individualmente neste instrumento, desde que indispensáveis ao adequado funcionamento, segurança e operacionalidade dos equipamentos.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, normas da ABNT, ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de julho de 2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e mantido o convênio com o município.

2.3. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, independentemente do término do prazo previsto na cláusula anterior, na hipótese de encerramento, rescisão, suspensão, ausência de renovação ou interrupção do convênio, sem que disso decorra direito à indenização, lucros cessantes ou qualquer compensação à CONTRATADA, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2. Nos valores contratados encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, deslocamentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização contratual.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva e corretiva realizados no período.

4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente os serviços contratados com observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos ambientes hospitalares.

5.2. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e todos os recursos necessários à execução contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, empresa e responsável técnico devidamente registrados e habilitados junto ao CREA, em situação regular, compatíveis com o objeto contratado.



- 5.4. Executar manutenção preventiva anual conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.5. Executar manutenção corretiva e emergencial sempre que solicitado pela Administração.
- 5.6. Disponibilizar atendimento técnico emergencial inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos.
- 5.7. Atender os chamados técnicos dentro dos seguintes prazos máximos:
- 5.7.1. Ocorrências de alta prioridade: atendimento presencial em até 08 (oito) horas.
- 5.7.2. Demais ocorrências: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8. Os equipamentos instalados em centro cirúrgico, pronto socorro e demais áreas críticas hospitalares deverão possuir prioridade absoluta de atendimento.
- 5.9. Emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento realizado, contendo identificação do equipamento, setor atendido, descrição da falha constatada, serviços executados, peças substituídas, horário de abertura do chamado, horário de chegada e horário de conclusão dos serviços.
- 5.10. Reparar imediatamente falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização.
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos médico-hospitalares em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou atraso injustificado.
- 5.12. Manter sigilo absoluto acerca de informações, documentos e rotinas hospitalares acessadas em razão da execução contratual.
- 5.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo sigilo, confidencialidade e proteção de todos os dados e informações sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual.
- 5.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs e procedimentos adequados aos ambientes hospitalares.
- 5.15. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 5.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA BASE OPERACIONAL

superintendenteconderg@gmail.com



C. d. P. T.

Rubricado

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

claudiomn20@gmail.com

D4Sign

C. m. n.

Rubricado

6.1. Em razão da natureza essencial dos serviços e da necessidade de atendimento emergencial contínuo em ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá manter sede (matriz), em raio máximo de até 50 km do município de São Sebastião da Gramma/SP.

6.2. A exigência prevista nesta cláusula justifica-se pela necessidade de resposta rápida em situações emergenciais envolvendo centro cirúrgico e demais áreas críticas hospitalares, cuja paralisação poderá comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

6.3. A perda da condição prevista nesta cláusula durante a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução contratual.

7.2. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas.

7.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários à execução dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização poderá solicitar correções, adequações, reapresentação de serviços, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



9.3. O atraso injustificado no atendimento de chamados emergenciais poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.4. Na hipótese de reincidência, entendida como mais de 03 (três) atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses, a multa poderá ser elevada para até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para rescisão imediata, independentemente de notificação judicial:

10.2.1. Paralisação injustificada dos serviços.

10.2.2. Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento.

10.2.3. Comprometimento da continuidade dos serviços hospitalares em razão de falha da CONTRATADA.

10.2.4. Descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divinolândia/SP, 15 de junho de 2026.



CONDERG – SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

superintendentecondera@gmail.c

D4Sign
Assinado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

CONTRATANTE

claudiomn20@gmail.com

D4Sign
Assinado

CLAUDIO MINUSSI JUNIOR E CIA LTDA

Claudio Minussi Neto

Representante legal

CONTRATADA

pedidoscondera2@gmail.com

licitacaoconderq1@gmail.com

D4Sign
Assinado

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7
CPF 423.972.798-78

D4Sign
Assinado

Filipe Fogiliarine Bueno da Silva
RG 49.573.273-4
CPF 441.725.768-00

CONTRATO 263-26 CLAUDIO MINUSSI NETO docx

Código do documento dd067647-7ca6-4bae-baa7-e653452ac3cd



Assinaturas



Lucimara de Melo Almeida
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Lucimara de Melo Almeida



Filipe Fogliarini Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarini



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Cristiane de Paiva Trevisan



Claudio minussi neto
claudiomn20@gmail.com
Assinou

Claudio minussi neto

Eventos do documento

16 Jun 2026, 07:16:18

Documento dd067647-7ca6-4bae-baa7-e653452ac3cd **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-16T07:16:18-03:00

16 Jun 2026, 07:17:06

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-16T07:17:06-03:00

16 Jun 2026, 07:19:47

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-16T07:19:47-03:00

16 Jun 2026, 08:37:36

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 44444) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-06-16T08:37:36-03:00

16 Jun 2026, 08:48:32

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 22004) - [Geolocalização: -21.6610811 -46.7267059](#) - Documento de identificação informado: 423.972.798-78 - DATE_ATOM: 2026-06-16T08:48:32-03:00

16 Jun 2026, 09:09:31

FILIPPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 51950) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:09:31-03:00

18 Jun 2026, 05:21:22

CLAUDIO MINUSSI NETO **Assinou** - Email: claudiomn20@gmail.com - IP: 130.117.88.73 (130.117.88.73 porta: 47026) - [Geolocalização: 41.251348870437624 28.74915361356542](#) - Documento de identificação informado: 419.441.938-39 - DATE_ATOM: 2026-06-18T10:21:22+02:00

Hash do documento original

(SHA256):7b1ec3173241d8478fb53200cc27167c62eced70985a9c0e7fa6cbef5cf2a260

(SHA512):24c8adf53e70c5466669a870ffa885ed0157b38c647e1fe5dd58aa98b3f61ff9f316168f32896f5681f714080d962e3a6390a442458ff836da4538a283985da0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.